



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Tranquilidade em Cada Casa, Segurança em Cada Dia*

Comissão  
Permanente de **Licitação**



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO



## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**Termo:** DECISÓRIO.

**Processos nº** 06.02.02/2022.

**Concorrência nº.** 06.02.02/2022-CP.

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE DE PESQUEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE.

**Recorrente:** ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.077.025/0001-81.

**Recorrida:** Presidente da CPL.

### I – PREÂMBULO:

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Capistrano vem responder a **recurso administrativo** interposto referente à **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 06.02.02/2022-CP/TP**, feito tempestivamente pela empresa **ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.077.025/0001-81**, com base no Art. 109, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da interposição e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe. Não houve impugnação a petição.

Referida empresa protocolou, junto ao setor de licitações e contrato do Município, no endereço constante no edital, seu recurso administrativo contra o julgamento da Comissão de Licitação - CPL em relação ao julgamento da fase de habilitação no dia 30 de agosto de 2022, para conhecimentos de todos os interessados.

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração da decisão e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

### II – DA SINTESE DA DEMANDA:

A empresa **ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em sua peça recursal, questiona a sua declaração de inabilitação, uma vez que sustenta que os contratos firmados com a prefeitura de Quixadá, (contrato 16.001/2021- SEDET e contrato nº 06.002/2021- SEPLAF) e suas respectivas ordens de serviços foram assinadas no ano de 2021 e a prefeitura fez o lançamento dos valores integrais no Portal da Transparência ainda no ano de 2021, para garantir o pagamento das despesas contratuais. Isso não quer dizer de forma alguma, que a empresa faturou esses valores, motivo pela qual não informou, e nem deveria, em seu balanço patrimonial do ano de 2021.

Ao final pede que seja reformada a decisão para declarar sua habilitação ao processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Imaginação a Cidade com Um Só Povo!*

Comissão  
Permanente de **Licitação**



### III - DO MÉRITO:

No tocante ao balanço patrimonial, frisamos que fora exigido seguindo a previsão legal do último exercício social. Tal exigência é cabível e devidamente comprovada, como mostraremos.

A Exigência supra, reside no item 4.2.4.1, do edital regedor:

#### **4.2.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.2.4.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.;**

Verificamos no texto legal onde há previsão de exigência de balanço patrimonial do último exercício social, senão vejamos:

**Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

**I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

Assim, ao exame da Lei nº 8.666/93, constata-se que o inciso I, do art. 31 exige, para a **comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes**, a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para que fique atestada a boa situação financeira da empresa, vedando ainda sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Nestes termos, está comprovado que não há dúvidas quanto a legalidade da exigência editalícia. É forçoso concluir que o cumprimento ao mandamento editalício é imperioso, sob pena de inabilitação, que é o caso.





Di Pietro quando ao comentar as exigências postas na lei de licitações para verificação da qualificação econômico-financeira do licitante, encontra-a respaldada na Constituição Federal, como se verifica do contido no inciso XXI, do art. 37, asseverando que, *“quando a Constituição fala em ‘qualificação econômica’, ela está permitindo que se exijam documentos hábeis para demonstrar que a situação econômica da empresa é suficientemente boa para permitir a execução do contrato”*.

Outro não é o entendimento esposado por Antônio Roque Citadine quando afirma ser através das peças contábeis, quais sejam, o *“balanço patrimonial e demonstrações financeiras da empresa interessada em contratar com a Administração”*, que a Administração tem a primeira possibilidade de verificar as condições econômico-financeiras dos participantes de um certame licitatório.

Registra que é *“apropriada a exigência da lei de licitações”*, pois é através da análise do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras que se pode aquilatar a situação da empresa, e assim saber se, como participante, tem condições para executar o contrato objeto da licitação (...) Como as empresas estão obrigadas, por força de lei, a possuírem a escrituração de seus atos, incluindo os documentos aqui tratados, vê-se que as exigências contidas nas normas de licitação não ultrapassam ao requerido pelas leis comerciais e societárias. Corretamente não admite a lei os balanços patrimoniais e balancetes contábeis provisórios”. Op. cit., pp. 202/203. Op. cit., p. 122. 7 In Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas. São.Paulo : M. Limonad, 1999, 3ª ed., pp. 271/272.

Esta orientação é também adotada por nossos Tribunais, como se vê do Acórdão prolatado na Ap. Cív. nº 27.986-5/4, do Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo Relator o Des. Vanderci Álvares (09/06/98, BLC nº 11, nov/98, p. 574), do seguinte teor:

*“Qualificação econômico-financeira. Balanço patrimonial. Substituição por balancetes ou balanços provisórios. Ilegalidade. 1 – Empresa que pretende ver reconhecida sua qualificação, negada sua habilitação por não apresentar o balanço exigido pelo edital. 2 – Inexigibilidade dessa elaboração para efeito do imposto de renda que não a exime de, no mínimo, comprovar através de balanço patrimonial, da sua situação financeira para participação em certame da Secretaria da (...) 3 – Requisito prescrito em lei federal, exigível na espécie, não se podendo acoiar de ilegal o ato da autoridade escorado em lei.” (grifou-se)*

Esta situação é perfeitamente aclarada, inclusive, por Diógenes Gasparini, ilustre administrativista, quando enfatiza ser condição indispensável para o interessado na licitação demonstrar que está em boas condições financeiras para suportar as obrigações decorrentes do contrato que virá a ser celebrado. Para isto, entre outros requisitos, deverá apresentar o *“balanço patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis do último exercício”*, condição básica a sua permanência no procedimento licitatório porque, se não demonstrar possuir





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Tranquilidade e Qualidade com o Nosso Povo!*

Comissão  
Permanente de **Licitação**

condições, de fato e de direito, para contratar com a Administração Pública, será afastado da licitação. Em decorrência, a apresentação do balanço e demonstrações contábeis pertinentes é



exigência indisponível para o administrador público, não lhe sendo permitido, "sob pena de responsabilidade, abrir mão do conhecimento prévio da boa situação econômico-financeira do proponente, pois não lhe é dado pôr em risco o interesse público, contratando com desconhecido ou com alguém que, embora conhecido, não tenha, de antemão, boa situação financeira".

Adverte, assim, o mencionado Gasparini, que a salvaguarda do interesse público, neste caso, é dever de tal intensidade para o administrador que se sobrepõe a outras disposições legais, de finalidade fiscal, especificamente, que dispensam tais documentos, de modo que, como afirma, "não importa o fato segundo o qual algumas empresas, para outros fins, não estão submetidas ao regime de balanço patrimonial e demonstrações contábeis". Prossegue, asseverando:

*"É irrelevante, para fins de licitação, saber se a empresa está, para efeitos fiscais, notadamente os pertinentes ao Imposto de Renda, sujeita ao regime de lucro presumido ou de lucro real, pois essa sujeição não a libera da apresentação das indigitadas peças contábeis se pretender participar de licitação onde esses documentos são exigidos. Esses documentos, diga-se, são sempre necessários, pois o interesse público e a continuidade do serviço devem ser assegurados mesmo nas contratações de menor vulto e isso só se consegue com o conhecimento prévio da situação econômico-financeira de todo e qualquer proponente."*

Isto posto, não resta dúvidas quanto a coerência e legalidade da exigência editalícia por estar amplamente conforme a legislação vigente.

Inevitável é, relembrar as definições de "EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO" no tocante a execução de despesas públicas.

Conforme o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, aplicável a todos os entes da Federação, o **empenho** de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

(...)

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a **liquidação** da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito como o contrato:

(...)

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Transparência e Cuidado com o Nosso Povo!*

Comissão  
Permanente de **Licitação**

**II - a importância exata a pagar;**

**III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.**



§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:  
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;  
II - a nota de empenho;  
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Após a liquidação atestar a perfeição dos bens e serviços, cabe ao ordenador emitir despacho de ordem de **pagamento**, determinando que a despesa seja paga. A partir de então, é emitida ordem bancária em favor do credor (arts. 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 74, §2º, do Decreto-Lei nº 200/67 e IN/DTN nº 10/91).

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Pois bem, da leitura das referidas definições e forma de execução do orçamento público, cabe-nos rever e refazer consulta ao tribunal de contas do Estado do Ceará, Portal da Transparência.

Consta em anexo I, as consultas no Portal da Transparência e nos seguintes links:

<https://municipios-ransparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/03077025000181/versao/2021/nome/JOAO+EVANGELISTA+DE+SOUSA+ARCTURO>

[https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/nempenho/idn/03077025000181/de\\_ementa\\_od/Obras+e+instalacoes/mun/144/versao/2021/despesa/44905100/nome/JOAO%2BEVANGELISTA%2BDE%2BSOUSA%2BARCTURO](https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/nempenho/idn/03077025000181/de_ementa_od/Obras+e+instalacoes/mun/144/versao/2021/despesa/44905100/nome/JOAO%2BEVANGELISTA%2BDE%2BSOUSA%2BARCTURO)

Concluimos que ao analisarmos as laudas recursais, razões e fatos, mormente efetuando as checagens em diligência para o apontado pela empresa recorrente, realmente observa-se que assiste razão a recorrente, visto que, no ano de 2021 a Prefeitura Municipal de Quixadá, apenas fez o empenho das despesas, com o intuito de assegurar orçamento para as despesas geradas pelos contratos firmado entre a Prefeitura de Quixadá e a empresa ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.077.025/0001-81. Portanto, não podem ser objeto de análise financeira por parte deste CPL, desse modo sendo necessário rever o julgamento e declaração sua inabilitação quanto a esse ponto levando pela recorrente.



Comissão  
Permanente de **Licitação**



Desta forma, **CONHECER** das razões recursais da empresa **ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.077.025/0001-81, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO** ao pedido formulado para reformular o julgamento antes proferido.

Determina-se por oportuno ainda considerar a recorrente habilitada.  
Comunique-se a empresa interessada.

Capistrano- CE, 13 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Aline Bandeira da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação







**ANEXO I**

**CONSULTAS AO PORTAL DA TRANSPARENCIA - TCE**

**Concorrência:** 06.02.02/2022.

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE DE PESQUEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE.

**Recorrente:** ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.077.025/0001-81.

**Recorrida:** Presidente da CPL.





## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal

## QUIXADA

Escolher outro município -



2021

 Escolher outro ano -  
  
  


Empenho: 22100007

Órgão: Secretaria do Desenv. Economico e Turismo

Unidade Orçamentária: Sec. do Desenvol. Economico e Turismo

## Funcional Programática:

12.01.23.695.0202.1.079.0000.44905100.1.001000000

## Gestor do Empenho:

RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## CPF:

\*\*\*.209.183-\*\*

Nota Empenho N°:  
22100007Modalidade:  
EstimativoData Emissão:  
22/10/2021Doc. Ref.:  
202110

## Nome do Credor:

JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO

Tipo de Documento:  
CNPJ

## N° Documento:

03.077.025/0001-81

## Histórico:

Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADA.

Vr. Empenhado (Inicial):  
R\$ 95.447,73Vr. Anulado:  
R\$ 0,00Vr. Empenhado:  
R\$ 95.447,73Vr. Pago (Orçamentário):  
R\$ 0,00Vr. Pago (Restos a Pagar):  
R\$ 95.447,58Vr. Pago:  
R\$ 95.447,58Vr. Liquidado:  
R\$ 95.447,58

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: N - Processo Licitatório

Número: 12.001/2021-TP

Data: 13/08/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: MENOR PREÇO

## CONTRATO

Número: 16001/2021.01  
Original:

Data: 22/10/2021

Modalidade:

Tipo:

## ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
03/01/2022	202201	001	31.944,77	RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## NOTAS FISCAIS

Número:	Tipo:	Série NF:	UF do emitente:	N° (s) Formulário(s):	Data Emissão:	Selo Trânsito:	Data Limite para Expedição da NF:	N° do CGF do Emitente:	Doc. Ref.:	Série Trânsito:	Valor Bruto:	Desconto:	Valor Líquido:
3	NF de Serviço		CE	3	31/12/2021			000066645	202201		31.944,77	0,00	31.944,77

Item Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 URBANIZA E AMPLIACAO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DE QUIXADA	SERVICO	1	31.944,77	31.944,77

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
01/02/2022	202202	001	42.071,80	RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## NOTAS FISCAIS

Número:	Tipo:	Série NF:	UF do emitente:	N° (s) Formulário(s):	Data Emissão:	Selo Trânsito:	Data Limite para Expedição da NF:	N° do CGF do Emitente:	Doc. Ref.:	Série Trânsito:	Valor Bruto:	Desconto:	Valor Líquido:
5	NF de Serviço		CE	5	31/01/2022			000066645	202202		42.071,80	0,00	42.071,80

Item Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 URBANIZA E AMPLIACAO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DE QUIXADA	SERVICO	1	42.071,80	42.071,80

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
12/04/2022	202204	001	21.431,01	RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## NOTAS FISCAIS

Número:	Tipo:	Série NF:	Data Emissão:	Selo Trânsito:	Data Limite para Expedição da NF:	Doc. Ref.:	Série Trânsito:	Valor Bruto:	Desconto:	Valor Líquido:
10	NF de Serviço		11/04/2022			202204		21.431,01	0,00	21.431,01



UF do emitente: CE N° do CGF do Emitente: 000066645  
 N°(s) Formulário(s): 10

Item Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DE QUIXADA	SERVICO	1	21.431,01	21.431,01
				21.431,01

## NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP: 20220001 Sub-Empenho: 001 Data da NP: 28/01/2022 Doc Caixa: 28010142 Valor: 31.305,87

## CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000241	0000088137	0056300	28/01/2022	DOCUMENTO BANCARIO	30.187,80
						30.187,80

## DEDUÇÕES

Código	Descrição	Classificação	Valor
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	Extra-Orçamentário	1.118,07
			1.118,07

N° da NP: 20220002 Sub-Empenho: 002 Data da NP: 31/01/2022 Doc Caixa: 31010101 Valor: 638,90

## CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000241	0000088137	0056300	31/01/2022	DOCUMENTO BANCARIO	638,90
						638,90

N° da NP: 20220003 Sub-Empenho: 003 Data da NP: 21/02/2022 Doc Caixa: 21020052 Valor: 42.071,80

## CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000241	0000088137	0000837	21/02/2022	DOCUMENTO BANCARIO	38.916,41
						38.916,41

## DEDUÇÕES

Código	Descrição	Classificação	Valor
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	Extra-Orçamentário	2.313,95
100060000	ISS	Extra-Orçamentário	841,44
			3.155,39

N° da NP: 20220004 Sub-Empenho: 004 Data da NP: 26/04/2022 Doc Caixa: 26040003 Valor: 21.431,01

## CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000241	0000088137	0000875	26/04/2022	DOCUMENTO BANCARIO	21.431,01
						21.431,01

R\$ 95.447,58

Última atualização em: 27/09/2022

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Voltar





## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - joao evangelista de souza arcturo - municipios - despesas - detalhes da despesa

## JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO

2021

Nome Completo: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO  
CPF/CNPJ: 03.077.025/0001-81

Escolher outro ano -

## DESPESA: Obras e instalacoes

2007

2008

2009

2010

2011

Válida/Recebido(R\$)

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

Foram encontrados 7 pagamentos - Total: R\$156.429,60

Data	Descrição	Válida/Recebido(R\$)
21/02/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO  Nome enviado pelo Município: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 22100007 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	42.071,80
11/03/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO  Nome enviado pelo Município: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 30110003 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	31.355,74
28/01/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO  Nome enviado pelo Município: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 22100007 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	31.305,87
26/04/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO  Nome enviado pelo Município: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 22100007 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	21.431,01
08/04/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO  Nome enviado pelo Município: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 30110003 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	21.040,38
20/06/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO  Nome enviado pelo Município: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 30110003 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	8.585,90
31/01/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO  Nome enviado pelo Município: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 22100007 ( <a href="#">mais detalhes</a> )	638,90

Voltar

Última atualização em: 27/09/2022  
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

1/1



## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal

## QUIXADA

Escolher outro município -

2021

Escolher outro ano -  
2009  
2008  
2007

PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES

## Empenho: 22100007

Órgão: Secretaria do Desenv. Economico e Turismo

Unidade Orçamentária: Sec. do Desenv. Economico e Turismo

## Funcional Programática:

12.01.23.695.0202.1.079.0000.44905100.1.001000000

## Gestor do Empenho:

RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## CPF:

\*\*\*.209.183-\*\*

## Nota Empenho N°:

22100007

## Modalidade:

Estimativo

## Data Emissão:

22/10/2021

## Doc. Ref.:

202110

## Nome do Credor:

JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO

## Tipo de Documento:

CNPJ

## N° Documento:

03.077.025/0001-81

## Histórico:

Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPADA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADA.

## Vr. Empenhado (Inicial):

R\$ 95.447,73

## Vr. Anulado:

R\$ 0,00

## Vr. Empenhado:

R\$ 95.447,73

## Vr. Pago (Orçamentário):

R\$ 0,00

## Vr. Pago (Restos a Pagar):

R\$ 95.447,58

## Vr. Pago:

R\$ 95.447,58

## Vr. Liquidado:

R\$ 95.447,58

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: N - Processo Licitatório

Número: 12.001/2021-TP

Data: 13/08/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: MENOR PREÇO

## CONTRATO

Número: 16001/2021.01

Data: 22/10/2021

Modalidade:

Tipo:

Original:

## ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
03/01/2022	202201	001	31.944,77	RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## NOTAS FISCAIS

Número:	3	Data Emissão:	31/12/2021	Doc. Ref.:	202201	Valor Bruto:	31.944,77
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	31.944,77
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	000066645				
N° (s) Formulário(s):	3						
Item Descrição				Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 URBANIZA E AMPLIAÇÃO DA RAMPADA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DE QUIXADA				SERVICO	1	31.944,77	31.944,77
							31.944,77

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
01/02/2022	202202	001	42.071,80	RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## NOTAS FISCAIS

Número:	5	Data Emissão:	31/01/2022	Doc. Ref.:	202202	Valor Bruto:	42.071,80
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	42.071,80
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	000066645				
N° (s) Formulário(s):	5						
Item Descrição				Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 URBANIZA E AMPLIAÇÃO DA RAMPADA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DE QUIXADA				SERVICO	1	42.071,80	42.071,80
							42.071,80

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
12/04/2022	202204	001	21.431,01	RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## NOTAS FISCAIS

Número:	10	Data Emissão:	11/04/2022	Doc. Ref.:	202204	Valor Bruto:	21.431,01
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	21.431,01





UF do emitente: CE N° do CGF do Emitente: 000066645  
 N° (s) Formulário(s): 10

Item Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 URBANIZA E AMPLIACAO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DE QUIXADA	SERVICO	1	21.431,01	21.431,01

## NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP: 20220001 Sub-Empenho: 001 Data da NP: 28/01/2022 Doc Caixa: 28010142 Valor: 31.305,87

## CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000241	0000088137	0056300	28/01/2022	DOCUMENTO BANCÁRIO	30.187,80
						<u>30.187,80</u>

## DEDUÇÕES

Código	Descrição	Classificação	Valor
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	Extra-Orçamentário	1.118,07
			<u>1.118,07</u>

N° da NP: 20220002 Sub-Empenho: 002 Data da NP: 31/01/2022 Doc Caixa: 31010101 Valor: 638,90

## CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000241	0000088137	0056300	31/01/2022	DOCUMENTO BANCÁRIO	638,90
						<u>638,90</u>

N° da NP: 20220003 Sub-Empenho: 003 Data da NP: 21/02/2022 Doc Caixa: 21020052 Valor: 42.071,80

## CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000241	0000088137	0000837	21/02/2022	DOCUMENTO BANCÁRIO	38.916,41
						<u>38.916,41</u>

## DEDUÇÕES

Código	Descrição	Classificação	Valor
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	Extra-Orçamentário	2.313,95
100060000	ISS	Extra-Orçamentário	841,44
			<u>3.155,39</u>

N° da NP: 20220004 Sub-Empenho: 004 Data da NP: 26/04/2022 Doc Caixa: 26040003 Valor: 21.431,01

## CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000241	0000088137	0000875	26/04/2022	DOCUMENTO BANCÁRIO	21.431,01
						<u>21.431,01</u>

R\$ 95.447,58

Última atualização em: 27/09/2022

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Voltar

topo



## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal

2021

QUIXADA

Escolher outro município -

Escolher outro ano -  
2009  
2008  
2007

PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES

Empenho: 30110003

Órgão: Secretaria do Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária: Sec do Planejamento e Finanças

Funcional Programática:  
06.01.04.122.0006.2.143.0000.44905100.1.001000000Gestor do Empenho:  
JOSE ERISMA NOBRE DA SILVEIRA FILHOCPF:  
\*\*\*.833.743-\*\*Nota Empenho N°:  
30110003Modalidade:  
GlobalData Emissão:  
30/11/2021Doc. Ref.:  
202111Nome do Credor:  
JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURON° Documento:  
03.077.025/0001-81Tipo de Documento:  
CNPJ

Histórico:  
Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADA.

Vr. Empenhado (Inicial):  
R\$ 60.982,02Vr. Anulado:  
R\$ 0,00Vr. Empenhado:  
R\$ 60.982,02Vr. Pago (Orçamentário):  
R\$ 0,00Vr. Pago (Restos a Pagar):  
R\$ 60.982,02Vr. Pago:  
R\$ 60.982,02Vr. Liquidado:  
R\$ 60.982,02

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: N - Processo Licitatório

Número: 06.002/2021-TP

Data: 08/09/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: MENOR PREÇO

## CONTRATO

Número: 06.002/2021-1

Data: 30/11/2021

Modalidade:

Tipo:

Original:

## ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
21/02/2022	202202	001	31.355,74	JOSE ERISMA NOBRE DA SILVEIRA FILHO

## NOTAS FISCAIS

Número:	6	Data Emissão:	18/02/2022	Doc. Ref.:	202202	Valor Bruto:	31.355,74		
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00		
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	31.355,74		
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	000066645						
N° (s) Formulário(s):	6					Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
Item Descrição						SERVICO	1	31.355,74	31.355,74
0001 REFORMA C/ ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL									31.355,74

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
18/03/2022	202203	001	21.040,38	JOSE ERISMA NOBRE DA SILVEIRA FILHO

## NOTAS FISCAIS

Número:	7	Data Emissão:	17/03/2022	Doc. Ref.:	202203	Valor Bruto:	21.040,38		
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00		
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	21.040,38		
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	000066645						
N° (s) Formulário(s):	7					Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
Item Descrição						SERVICO	1	21.040,38	21.040,38
0001 REFORMA C/ ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL									21.040,38

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
06/06/2022	202206	001	8.585,90	JOSE ERISMA NOBRE DA SILVEIRA FILHO

## NOTAS FISCAIS

Número:	13	Data Emissão:	03/06/2022	Doc. Ref.:	202206	Valor Bruto:	8.585,90
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	8.585,90





Portal da Transparência - QUIXADA

07/10/2022 11:36

UF do emitente: CE N° do CGF do Emitente: 000066645  
N° (s) Formulário(s): 13  
Item Descrição: 0001 REFORMA C/ ADEQUACAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
SERVICO	1	8.585,90	8.585,90
			8.585,90

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP: 20220001 Sub-Empenho: 001 Data da NP: 11/03/2022 Doc Caixa: 11030039 Valor: 31.355,74

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS						Valor
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	
0001	000241	0000086479	0000848	11/03/2022	DOCUMENTO BANCÁRIO	29.004,06
						29.004,06

DEDUÇÕES			Classificação	Valor
Código	Descrição			
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS		Extra-Orçamentário	1.724,57
100060000	ISS		Orçamentário	627,11
				2.351,68

N° da NP: 20220002 Sub-Empenho: 002 Data da NP: 08/04/2022 Doc Caixa: 08040057 Valor: 21.040,38

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS						Valor
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	
0001	000241	0000086479	0000866	08/04/2022	DOCUMENTO BANCÁRIO	19.462,35
						19.462,35

DEDUÇÕES			Classificação	Valor
Código	Descrição			
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS		Extra-Orçamentário	1.157,22
100060000	ISS		Orçamentário	420,81
				1.578,03

N° da NP: 20220003 Sub-Empenho: 003 Data da NP: 20/06/2022 Doc Caixa: 20060120 Valor: 8.585,90

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS						Valor
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	
0001	000241	0000086479	0000911	20/06/2022	DOCUMENTO BANCÁRIO	8.585,90
						8.585,90

R\$ 60.982,02

Última atualização em: 27/09/2022  
Fonte: Dados enviados pela Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Voltar

topo



## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal

QUIXADA

Escolher outro município -

2021

Escolher outro ano -  
2009  
2008  
2007

PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES

Empenho: 22100007

Órgão: Secretaria do Desenv. Economico e Turismo

Unidade Orçamentária: Sec. do Desenv. Economico e Turismo

Funcional Programática:

12.01.23.695.0202.1.079.0000.44905100.1.001000000

Gestor do Empenho:

RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

CPF:

\*\*\*.209.183.\*\*

Nota Empenho N°:  
22100007Modalidade:  
EstimativoData Emissão:  
22/10/2021Doc. Ref.:  
202110

Nome do Credor:

JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO

N° Documento:

03.077.025/0001-81

Tipo de Documento:  
CNPJ

Histórico:

Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADA.

Vr. Empenhado (Inicial):  
R\$ 95.447,73Vr. Anulado:  
R\$ 0,00Vr. Empenhado:  
R\$ 95.447,73Vr. Pago (Orçamentário):  
R\$ 0,00Vr. Pago (Restos a Pagar):  
R\$ 95.447,58Vr. Pago:  
R\$ 95.447,58Vr. Liquidado:  
R\$ 95.447,58

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: N - Processo Licitatório

Número: 12.001/2021-TP

Data: 13/08/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: MENOR PREÇO

## CONTRATO

Número: 16001/2021.01

Data: 22/10/2021

Modalidade:

Tipo:

Original:

## ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

## LIQUIDAÇÃO

Data  
03/01/2022Doc. Ref.  
202201Sub-empenho  
001Valor  
31.944,77Responsável  
RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## NOTAS FISCAIS

Número:

3

Tipo:

NF de Serviço

Série NF:

UF do emitente:

CE

N° (s) Formulário(s):

3

Data Emissão:

31/12/2021

Selo Trânsito:

Data Limite para Expedição da NF:

N° do CGF do Emitente:

000066645

Doc. Ref.:

202201

Série Trânsito:

Valor Bruto:

31.944,77

Desconto:

0,00

Valor Líquido:

31.944,77

Item Descrição

0001 URBANIZA E AMPLIACAO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DE QUIXADA

Unid.  
SERVICOQtd.  
1Vr. Unit.  
31.944,77Vr. Total  
31.944,77

## LIQUIDAÇÃO

Data  
01/02/2022Doc. Ref.  
202202Sub-empenho  
001Valor  
42.071,80Responsável  
RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## NOTAS FISCAIS

Número:

5

Tipo:

NF de Serviço

Série NF:

UF do emitente:

CE

N° (s) Formulário(s):

5

Data Emissão:

31/01/2022

Selo Trânsito:

Data Limite para Expedição da NF:

N° do CGF do Emitente:

000066645

Doc. Ref.:

202202

Série Trânsito:

Valor Bruto:

42.071,80

Desconto:

0,00

Valor Líquido:

42.071,80

Item Descrição

0001 URBANIZA E AMPLIACAO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DE QUIXADA

Unid.  
SERVICOQtd.  
1Vr. Unit.  
42.071,80Vr. Total  
42.071,80

## LIQUIDAÇÃO

Data  
12/04/2022Doc. Ref.  
202204Sub-empenho  
001Valor  
21.431,01Responsável  
RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## NOTAS FISCAIS

Número:

10

Tipo:

NF de Serviço

Série NF:

Data Emissão:

11/04/2022

Selo Trânsito:

Data Limite para Expedição da NF:

Doc. Ref.:

202204

Série Trânsito:

Valor Bruto:

21.431,01

Desconto:

0,00

Valor Líquido:

21.431,01





UF do emitente: CE N° do CGF do Emitente: 000066645  
 N°(s) Formulário(s): 10  
 Item Descrição: 0001 URBANIZA E AMPLIACAO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DE QUIXADA  
 Unid. Qtd. Vr. Unit. Vr. Total  
 SERVICIO 1 21.431,01 21.431,01  
 21.431,01

## NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP:	20220001	Sub-Empenho:	001	Data da NP:	28/01/2022	Doc Caixa:	28010142	Valor:	31.305,87
<b>CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS</b>									
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento		Valor		
0001	000241	0000088137	0056300	28/01/2022	DOCUMENTO BANCARIO		30.187,80		
							<u>30.187,80</u>		
<b>DEDUÇÕES</b>									
Código	Descrição		Classificação			Valor			
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS		Extra-Orçamentário			1.118,07			
							<u>1.118,07</u>		
N° da NP:	20220002	Sub-Empenho:	002	Data da NP:	31/01/2022	Doc Caixa:	31010101	Valor:	638,90
<b>CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS</b>									
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento		Valor		
0001	000241	0000088137	0056300	31/01/2022	DOCUMENTO BANCARIO		638,90		
							<u>638,90</u>		
N° da NP:	20220003	Sub-Empenho:	003	Data da NP:	21/02/2022	Doc Caixa:	21020052	Valor:	42.071,80
<b>CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS</b>									
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento		Valor		
0001	000241	0000088137	0000837	21/02/2022	DOCUMENTO BANCARIO		38.916,41		
							<u>38.916,41</u>		
<b>DEDUÇÕES</b>									
Código	Descrição		Classificação			Valor			
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS		Extra-Orçamentário			2.313,95			
100060000	ISS		Extra-Orçamentário			841,44			
							<u>3.155,39</u>		
N° da NP:	20220004	Sub-Empenho:	004	Data da NP:	26/04/2022	Doc Caixa:	26040003	Valor:	21.431,01
<b>CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS</b>									
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento		Valor		
0001	000241	0000088137	0000875	26/04/2022	DOCUMENTO BANCARIO		21.431,01		
							<u>21.431,01</u>		
									<b>R\$ 95.447,58</b>

Última atualização em: 27/09/2022

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

VolEx

topo



## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal

## QUIXADA

Escolher outro município -

2021

Escolher outro ano -  
2009  
2008  
2007

PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES

Empenho: 30110003

Órgão: Secretaria do Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária: Sec do Planejamento e Finanças

Funcional Programática:

06.01.04.122.0006.2.143.0000.44905100.1.001000000

Gestor do Empenho:

JOSE ERISMA NOBRE DA SILVEIRA FILHO

CPF:

\*\*\*.833.743-\*\*-

Nota Empenho N°:

30110003

Modalidade:

Global

Data Emissão:

30/11/2021

Doc. Ref.:

202111

Nome do Credor:

JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO

Tipo de Documento:

CNPJ

N° Documento:

03.077.025/0001-81

Histórico:

Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADA.

Vr. Empenhado (Inicial):

R\$ 60.982,02

Vr. Anulado:

R\$ 0,00

Vr. Empenhado:

R\$ 60.982,02

Vr. Pago (Orçamentário):

R\$ 0,00

Vr. Pago (Restos a Pagar):

R\$ 60.982,02

Vr. Pago:

R\$ 60.982,02

Vr. Liquidado:

R\$ 60.982,02

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: N - Processo Licitatório

Número: 06.002/2021-TP

Data: 08/09/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: MENOR PREÇO

## CONTRATO

Número: 06.002/2021-1

Data: 30/11/2021

Modalidade:

Tipo:

Original:

## ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
21/02/2022	202202	001	31.355,74	JOSE ERISMA NOBRE DA SILVEIRA FILHO

## NOTAS FISCAIS

Número:	6	Data Emissão:	18/02/2022	Doc. Ref.:	202202	Valor Bruto:	31.355,74			
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00			
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	31.355,74			
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	000066645							
N° (s) Formulário(s):	6									
Item Descrição							Unid.	Qty.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 REFORMA C/ ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL							SERVICO	1	31.355,74	31.355,74

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
18/03/2022	202203	001	21.040,38	JOSE ERISMA NOBRE DA SILVEIRA FILHO

## NOTAS FISCAIS

Número:	7	Data Emissão:	17/03/2022	Doc. Ref.:	202203	Valor Bruto:	21.040,38			
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00			
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	21.040,38			
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	000066645							
N° (s) Formulário(s):	7									
Item Descrição							Unid.	Qty.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 REFORMA C/ ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL							SERVICO	1	21.040,38	21.040,38

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
06/06/2022	202206	001	8.585,90	JOSE ERISMA NOBRE DA SILVEIRA FILHO

## NOTAS FISCAIS

Número:	13	Data Emissão:	03/06/2022	Doc. Ref.:	202206	Valor Bruto:	8.585,90
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:		Série Trânsito:		Desconto:	0,00
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:				Valor Líquido:	8.585,90





UF do emitente: CE N° do CGF do Emitente: 00066645  
 N° (s) Formulário(s): 13

Item Descrição	Unid.	Qtd.	Vr. Unit.	Vr. Total
0001 REFORMA C/ ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL	SERVICO	1	8.585,90	8.585,90
				8.585,90

## NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP: 20220001 Sub-Empenho: 001 Data da NP: 11/03/2022 Doc Caixa: 11030039 Valor: 31.355,74

## CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000241	0000086479	0000848	11/03/2022	DOCUMENTO BANCÁRIO	29.004,06
						29.004,06

## DEDUÇÕES

Código	Descrição	Classificação	Valor
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	Extra-Orçamentário	1.724,57
100060000	ISS	Orçamentário	627,11
			2.351,68

N° da NP: 20220002 Sub-Empenho: 002 Data da NP: 08/04/2022 Doc Caixa: 08040057 Valor: 21.040,38

## CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000241	0000086479	0000866	08/04/2022	DOCUMENTO BANCÁRIO	19.462,35
						19.462,35

## DEDUÇÕES

Código	Descrição	Classificação	Valor
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	Extra-Orçamentário	1.157,22
100060000	ISS	Orçamentário	420,81
			1.578,03

N° da NP: 20220003 Sub-Empenho: 003 Data da NP: 20/06/2022 Doc Caixa: 20060120 Valor: 8.585,90

## CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento	Valor
0001	000241	0000086479	0000911	20/06/2022	DOCUMENTO BANCÁRIO	8.585,90
						8.585,90

R\$ 60.982,02

Última atualização em: 27/09/2022

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Voltar

topo



## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal

## QUIXADA

Escolher outro município -

2021

Escolher outro ano -  
2009  
2008  
2007

PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES

Empenho: 30110003

Órgão: Secretaria do Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária: Sec do Planejamento e Finanças

Funcional Programática:

06.01.04.122.0006.2.143.0000.44905100.1.001000000

Gestor do Empenho:

JOSE ERISMA NOBRE DA SILVEIRA FILHO

CPF:

\*\*\*.833.743-\*\*

Nota Empenho N°:

30110003

Modalidade:

Global

Data Emissão:

30/11/2021

Doc. Ref.:

202111

Nome do Credor:

JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO

Tipo de Documento:

CNPJ

N° Documento:

03.077.025/0001-81

Histórico:

Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADA.

Vr. Empenhado (Inicial):

R\$ 60.982,02

Vr. Anulado:

R\$ 0,00

Vr. Empenhado:

R\$ 60.982,02

Vr. Pago (Orçamentário):

R\$ 0,00

Vr. Pago (Restos a Pagar):

R\$ 60.982,02

Vr. Pago:

R\$ 60.982,02

Vr. Liquidado:

R\$ 60.982,02

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: N - Processo Licitatório

Número: 06.002/2021-TP

Data: 08/09/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: MENOR PREÇO

## CONTRATO

Número: 06.002/2021-1

Data: 30/11/2021

Modalidade:

Tipo:

Original:

## ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
21/02/2022	202202	001	31.355,74	JOSE ERISMA NOBRE DA SILVEIRA FILHO

## NOTAS FISCAIS

Número:	Doc. Ref.:	Data Emissão:	Doc. Ref.:	Valor Bruto:
6	202202	18/02/2022	202202	31.355,74
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:	Série Trânsito:	Desconto:
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:		0,00
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	000066645	Valor Líquido:
N°(s) Formulário(s):	6			31.355,74
Item Descrição				
0001 REFORMA C/ ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL				
			Unid.	Qtd.
			SERVICO	1
			Vr. Unit.	Vr. Total
			31.355,74	31.355,74
				31.355,74

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
18/03/2022	202203	001	21.040,38	JOSE ERISMA NOBRE DA SILVEIRA FILHO

## NOTAS FISCAIS

Número:	Doc. Ref.:	Data Emissão:	Doc. Ref.:	Valor Bruto:
7	202203	17/03/2022	202203	21.040,38
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:	Série Trânsito:	Desconto:
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:		0,00
UF do emitente:	CE	N° do CGF do Emitente:	000066645	Valor Líquido:
N°(s) Formulário(s):	7			21.040,38
Item Descrição				
0001 REFORMA C/ ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL				
			Unid.	Qtd.
			SERVICO	1
			Vr. Unit.	Vr. Total
			21.040,38	21.040,38
				21.040,38

## LIQUIDAÇÃO

Data	Doc. Ref.	Sub-empenho	Valor	Responsável
06/06/2022	202206	001	8.585,90	JOSE ERISMA NOBRE DA SILVEIRA FILHO

## NOTAS FISCAIS

Número:	Doc. Ref.:	Data Emissão:	Doc. Ref.:	Valor Bruto:
13	202206	03/06/2022	202206	8.585,90
Tipo:	NF de Serviço	Selo Trânsito:	Série Trânsito:	Desconto:
Série NF:		Data Limite para Expedição da NF:		0,00
				Valor Líquido:
				8.585,90





07/10/2022 11:33

Portal da Transparência - QUIXADA

UF do emitente: CE N° do CGF do Emitente: 000066645  
N°(s) Formulário(s): 13  
Item Descrição: 0001 REFORMA C/ ADEQUACAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Unid. Qtd. Vr. Unit. Vr. Total  
SERVICO 1 8.585,90 8.585,90  
8.585,90

NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP: 20220001 Sub-Empenho: 001 Data da NP: 11/03/2022 Doc Caixa: 11030039 Valor: 31.355,74

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS  
Banco Agência Conta Cheque/Doc Data Tipo de Documento Valor  
0001 000241 0000086479 0000848 11/03/2022 DOCUMENTO BANCÁRIO 29.004,06  
29.004,06

DEDUÇÕES  
Código Descrição Classificação Valor  
100040000 Contribuicao Previdenciaria - INSS Extra-Orçamentário 1.724,57  
100060000 ISS Orçamentário 627,11  
2.351,68

N° da NP: 20220002 Sub-Empenho: 002 Data da NP: 08/04/2022 Doc Caixa: 08040057 Valor: 21.040,38

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS  
Banco Agência Conta Cheque/Doc Data Tipo de Documento Valor  
0001 000241 0000086479 0000866 08/04/2022 DOCUMENTO BANCÁRIO 19.462,35  
19.462,35

DEDUÇÕES  
Código Descrição Classificação Valor  
100040000 Contribuicao Previdenciaria - INSS Extra-Orçamentário 1.157,22  
100060000 ISS Orçamentário 420,81  
1.578,03

N° da NP: 20220003 Sub-Empenho: 003 Data da NP: 20/06/2022 Doc Caixa: 20060120 Valor: 8.585,90

CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS  
Banco Agência Conta Cheque/Doc Data Tipo de Documento Valor  
0001 000241 0000086479 0000911 20/06/2022 DOCUMENTO BANCÁRIO 8.585,90  
8.585,90

R\$ 60.982,02

Última atualização em: 27/09/2022

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Voltar

topo



## PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal

## QUIXADA

Escolher outro município -

2021

Escolher outro ano -  
2009  
2008  
2007

PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES

## Empenho: 22100007

Órgão: Secretaria do Desenv. Economico e Turismo

Unidade Orçamentária: Sec. do Desenvol. Economico e Turismo

## Funcional Programática:

12.01.23.695.0202.1.079.0000.44905100.1.001000000

## Gestor do Empenho:

RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## CPF:

\*\*\*.209.183.\*\*

Nota Empenho N°:  
22100007Modalidade:  
EstimativoData Emissão:  
22/10/2021Doc. Ref.:  
202110

## Nome do Credor:

JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO

## N° Documento:

03.077.025/0001-81

Tipo de Documento:  
CNPJ

## Histórico:

Valor que se empenha p/ fazer face as despesas com CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADA.

Vr. Empenhado (Inicial):  
R\$ 95.447,73Vr. Anulado:  
R\$ 0,00Vr. Empenhado:  
R\$ 95.447,73Vr. Pago (Orçamentário):  
R\$ 0,00Vr. Pago (Restos a Pagar):  
R\$ 95.447,58Vr. Pago:  
R\$ 95.447,58Vr. Liquidado:  
R\$ 95.447,58

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tipo: N - Processo Licitatório

Número: 12.001/2021-TP

Data: 13/08/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: MENOR PREÇO

## CONTRATO

Número: 16001/2021.01  
Original:

Data: 22/10/2021

Modalidade:

Tipo:

## ORIGEM DOS RECURSOS

Tipo do Recurso:

Seq. Recurso:

Data Convênio:

Seq. Convênio:

Valor:

## LIQUIDAÇÃO

Data  
03/01/2022Doc. Ref.  
202201Sub-empenho  
001Valor  
31.944,77Responsável  
RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## NOTAS FISCAIS

Número:

3

Tipo:

NF de Serviço

Série NF:

UF do emitente:

CE

N° (s) Formulário(s):

3

Item Descrição

0001 URBANIZA E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DE QUIXADA

Data Emissão:

31/12/2021

Selo Trânsito:

Data Limite para Expedição da NF:

N° do CGF do Emitente:

000066645

Doc. Ref.:

202201

Série Trânsito:

Valor Bruto:

31.944,77

Desconto:

0,00

Valor Líquido:

31.944,77

Unid.

Qtd.

Vr. Unit.

Vr. Total

SERVICO

1

31.944,77

31.944,77

## LIQUIDAÇÃO

Data  
01/02/2022Doc. Ref.  
202202Sub-empenho  
001Valor  
42.071,80Responsável  
RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## NOTAS FISCAIS

Número:

5

Tipo:

NF de Serviço

Série NF:

UF do emitente:

CE

N° (s) Formulário(s):

5

Item Descrição

0001 URBANIZA E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DE QUIXADA

Data Emissão:

31/01/2022

Selo Trânsito:

Data Limite para Expedição da NF:

N° do CGF do Emitente:

000066645

Doc. Ref.:

202202

Série Trânsito:

Valor Bruto:

42.071,80

Desconto:

0,00

Valor Líquido:

42.071,80

Unid.

Qtd.

Vr. Unit.

Vr. Total

SERVICO

1

42.071,80

42.071,80

## LIQUIDAÇÃO

Data  
12/04/2022Doc. Ref.  
202204Sub-empenho  
001Valor  
21.431,01Responsável  
RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES

## NOTAS FISCAIS

Número:

10

Tipo:

NF de Serviço

Série NF:

Data Emissão:

11/04/2022

Selo Trânsito:

Data Limite para Expedição da NF:

Doc. Ref.:

202204

Série Trânsito:

Valor Bruto:

21.431,01

Desconto:

0,00

Valor Líquido:

21.431,01

Unid.

Qtd.

Vr. Unit.

Vr. Total

SERVICO

1

21.431,01

21.431,01





UF do emitente: CE N° do CGF do Emitente: 000066645  
 N° (s) Formulário(s): 10  
 Item Descrição  
 0001 URBANIZA E AMPLIACAO DA RAMPAS DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DE QUIXADA

Unid. Qtd. Vr. Unit. Vr. Total  
 SERVICIO 1 21.431,01 21.431,01  
 21.431,01

## NOTAS DE PAGAMENTOS E CHEQUES/DOCUMENTOS BANCÁRIOS

N° da NP:	20220001	Sub-Empenho:	001	Data da NP:	28/01/2022	Doc Caixa:	28010142	Valor:	31.305,87
<b>CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS</b>									
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento		Valor		
0001	000241	0000088137	0056300	28/01/2022	DOCUMENTO BANCÁRIO		30.187,80		
							<hr/>		
							30.187,80		
<b>DEDUÇÕES</b>									
Código	Descrição		Classificação		Valor				
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS		Extra-Orçamentário		1.118,07				
							<hr/>		
							1.118,07		
<hr/>									
N° da NP:	20220002	Sub-Empenho:	002	Data da NP:	31/01/2022	Doc Caixa:	31010101	Valor:	638,90
<b>CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS</b>									
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento		Valor		
0001	000241	0000088137	0056300	31/01/2022	DOCUMENTO BANCÁRIO		638,90		
							<hr/>		
							638,90		
<hr/>									
N° da NP:	20220003	Sub-Empenho:	003	Data da NP:	21/02/2022	Doc Caixa:	21020052	Valor:	42.071,80
<b>CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS</b>									
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento		Valor		
0001	000241	0000088137	0000837	21/02/2022	DOCUMENTO BANCÁRIO		38.916,41		
							<hr/>		
							38.916,41		
<b>DEDUÇÕES</b>									
Código	Descrição		Classificação		Valor				
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS		Extra-Orçamentário		2.313,95				
100060000	ISS		Extra-Orçamentário		841,44				
							<hr/>		
							3.155,39		
<hr/>									
N° da NP:	20220004	Sub-Empenho:	004	Data da NP:	26/04/2022	Doc Caixa:	26040003	Valor:	21.431,01
<b>CHEQUES / DOC. BANCÁRIOS</b>									
Banco	Agência	Conta	Cheque/Doc	Data	Tipo de Documento		Valor		
0001	000241	0000088137	0000875	26/04/2022	DOCUMENTO BANCÁRIO		21.431,01		
							<hr/>		
							21.431,01		

RS 95.447,58

Última atualização em: 27/09/2022

Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.

Voltar

topo

## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo nº** 06.02.02/2022.

**Concorrência nº** 0606.02/202-CP

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE DE PESQUEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE.

**Assunto:** RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO.

**Recorrente:** D S P DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.539.524/0001-32.

**Recorrido:** Presidente da CPL.

### PREÂMBULO:

A Presidente da CPL do Município de Capistrano vem responder ao Recurso Administrativo, impetrado, tempestivamente pela empresa D S P DE OLIVEIRA EIRELI -, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.539.524/0001-32, com base no Art. 109, inciso I, "a" da Lei Federal nº. 8.666/93, relativo à sua inabilitação.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da interposição e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe.

A recorrente encaminhou seu recurso administrativo contra o julgamento da Comissão de Licitação - CPL em relação ao julgamento da fase de habilitação no dia 29 de agosto de 2022, para conhecimentos de todos os interessados.

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração da decisão e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

### DOS FATOS:

A empresa D S P DE OLIVEIRA EIRELI, em sua peça recursal, questiona a sua declaração de inabilitação, uma vez que sustenta que o edital prévio claramente que a empresa que se enquadrar como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar declaração da tal enquadramento e a empresa D S P DE OLIVEIRA EIRELI, não a declarou se enquadrar em nenhum dos tais, pois ela não se encaixa no exigido, porém a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, a julgou inabilitada, afirmando em ata que a empresa citada, teria se auto declarada ME, onde na sua documentação está anexada uma declaração específica que não se enquadra como ME.

Ao final pede o provimento do presente recurso para que seja declarada sua habilitação ao processo.

É o relatório.





### DO MERITO:

Esta comissão julgadora verificou junto a prova documento anexada junto aos documentos de habilitação da recorrente, que tais argumentos merecem prosperar, uma vez que de fato a recorrente não apresentou declaração formal de enquadramento como ME, nos termos da LC 123/06. Nesse sentido assistimos razão a empresa recorrente, devendo seus pedidos serem considerados para declarar sua habilitação ao processo.

Considerando que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual o Poder Público visa obter a proposta mais vantajosa para contratar, exigir de forma robusta seria o mesmo que prejudicar a livre concorrência, o que não seria o adequado, tendo em vista que essa prática é expressamente proibida, devendo os agentes públicos, atuarem com razoabilidade na análise da proposta comercial e documentos de habilitação em consonância com probidade administrativa, eficiência, julgamento objetivo e transparente, pautando-se sempre no devido cumprimento da lei.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

O Tribunal de Contas da União tem o seguinte posicionamento acerca do assunto ora debatido, acórdão 357/2015-Plenário, *in verbis*:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.” (Acórdão 119/2016-Plenário)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Analizadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Presidente da CPL resolve considera-las uma vez que se pautaram em argumentos e justificativas fáticas razoáveis.

### DECISÃO:

**CONHECER** das razões recursais interpostas pela recorrente: **D S P DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.539.524/0001-32, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, julgando seu pedido **PROCEDENTE** nas razões acima expostas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
*Transportando Qualidade com Nosso Brasil*

Comissão  
Permanente de **Licitação**



Determina-se por oportuno ainda considerar a recorrente habilitada.

Comunique-se a empresa interessada.

Capistrano- CE, 13 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Aline Bandeira da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação







### DESPACHO

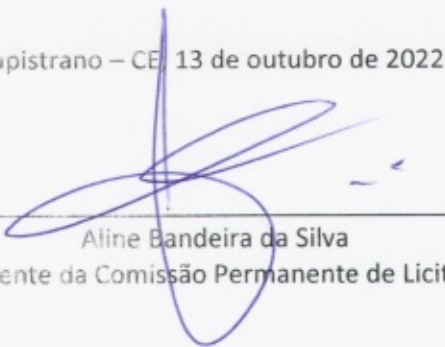
A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Pedro dos Santos Barboza,

Encaminhamos cópia do RECURSO impetrado pela empresa **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, participante no **CONCORRENCIA Nº 0606.02/2022-CP**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE DE PESQUEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE**, com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cumprem-nos informar que **NÃO** foram apresentadas contrarrazões após a comunicação as demais empresas participantes, conforme determina o Art. 109, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, na forma de encaminhamento por e-mail oficial das empresas e disponibilização do Recurso Administrativo através dos sites oficiais: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> (Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará).

Capistrano – CE, 13 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Aline Bandeira da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## TERMO DECISÓRIO

**Processo nº** 0606.02/2022.

**Concorrência nº** 0606.02/2022-CP

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE DE PESQUEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE.

**Assunto:** RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO.

**Recorrente:** VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02.

**Recorrido:** Presidente da CPL.

### **PREÂMBULO:**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Capistrano vem responder a **recurso administrativo** interposto referente à **CONCORRENCIA PUBLICA Nº** 0606.02/2022-CP, feito tempestivamente pela empresa **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02**, com base no Art. 109, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da interposição e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe. Não houve impugnação a petição.

Referida empresa protocolou, junto ao setor de licitações e contrato do Município, no endereço eletrônico constante no edital, seu recurso administrativo contra o julgamento da Comissão de Licitação - CPL em relação ao julgamento da fase de habilitação no dia 30 de agosto de 2022, para conhecimentos de todos os interessados.

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração da decisão e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

### **SÍNTESE DOS FATOS:**

A empresa **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, em sua peça recursal, questiona a sua declaração de inabilitação, uma vez que sustenta que a decisão da CPL foi equivocada principalmente no tocante a afirmação de que haveria tentativa de obtenção de vantagem por parte da recorrente uma vez que o tratamento da ME é igual para a EPP. Admite que perante os órgãos de fiscalização está enquadrada como microempresa se comprometendo a regularizar tal situação através do seu contador para o correto enquadramento de EPP.

Ao final pede que seja conhecido o presente recurso para que seja reformada a decisão para declarar sua habilitação ao processo ou alternativamente faça subir a autoridade superior para decisão.

### **DO MÉRITO DO RECURSO:**







Sobre a matéria, a Lei Complementar n.º 123/2006 dispõe em seu diploma os requisitos que diferenciam o enquadramento de uma empresa na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Nesse sentido, não fora à toa que o legislador referiu-se ao enquadramento da empresa na condição de microempresa e/ou de pequeno porte, não pode o interprete da norma enlargar seu alcance quando este não lhe é dada competência para tal, uma vez que o instrumento convocatório é suficientemente claro e objeto quanto as exigência ora postas. Senão vejamos o que diz a exigência do edital:

Cumpre destacar que, após compulsar os autos do processo licitatório, foi verificado que o recorrente acostou, declaração, emitida por seu representante, bem como consta no cartão CNPJ, mencionando que a empresa em questão se trata de ME.

Ocorre que a recorrente entende que apenas houve erro formal quando da elaboração da declaração, mas que mesmo assim encontra-se amparada pela LC 123/06. Todavia, ao analisar minuciosamente toda a documentação entregue, ficou notório que há divergência quanto ao seu real enquadramento, uma vez que em suas demonstrações contábeis apresentam que o rendimento bruto anual ultrapassa o limite legal estabelecido, o qual ensejou motivo da sua inabilitação: **declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2021 apresenta receita operacional bruta de R\$ 3.391.778,02; o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00 desse modo infringindo os limites postos de enquadramento previsto na Lei Complementar n.º. 123/06.**

Sobre a matéria, a Lei Complementar n.º 123/2006 dispõe em seu diploma os requisitos que diferenciam o enquadramento de uma empresa na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, in verbis:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I – no caso da microempresa, **aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e**
- II – no caso de empresa de pequeno porte, **aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).** (negrito)

Observa-se que o dispositivo acima dispõe expressamente que a caracterização do enquadramento de empresa de pequeno porte se faz por sua receita bruta anual, ou seja, considera-se o que o teto máximo é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**. Mesmo sobre a alegação de erro formal não verificamos nenhum ato de desenquadramento, sendo este de sua responsabilidade.





A Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE/PR se manifestou acerca do tema por meio do Parecer nº 28/2017 – PGE, se posicionando no sentido de que:

“Assim, o **enquadramento e o desenquadramento da empresa é um ato declaratório da própria empresa**, independente de procedimentos burocráticos complexos.

Ao tempo que é um ato de diminuta formalidade, vemos que é **obrigação da empresa fazer a declaração quando não reunir os requisitos de microempresa e empresa de pequeno porte. Participar de licitação utilizando os benefícios sem os condicionantes constitui-se em fraude**, tipificada no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, o que pode levar o licitante a ser declarado inidôneo, de acordo com o art. 156 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.”

Na mesma toada, o Decreto Federal nº 8.538/2015 explicita o funcionamento do **enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte para fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 nos certames públicos.**

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o **enquadramento como: (...)**  
§ 1º O licitante é **responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.**

§ 2º **Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Destacamos que não há mecanismos de identificar se a empresa ultrapassou o limite previsto em lei para **enquadramento de ME para EPP, tendo em vista que incumbe ao próprio empresário a tarefa de atualização do desenquadramento junto ao órgão competente.**

A participação do particular reservando-se como microempresa sendo que o mesmo não se enquadra mais neste status jurídico caracteriza-se fraude.

Noutro ponto e no tocante aos itens de maior relevância vejamos o posicionamento contido no Blog O LICITANTE - PORTAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS no sítio eletrônico <http://www.olicitante.com.br/atestado-falso-fraude-inidoneidade/>, senão vejamos:



"Recentemente, o TCU reafirmou seu entendimento sobre o uso de atestados falsos em licitações. De acordo com o Tribunal, a apresentação de atestado com conteúdo falso, por si, já configura a prática de fraude à licitação e tem como consequência a declaração de inidoneidade. (Ac. 1106/18-P).

No mesmo sentido, decisões anteriores indicaram que a apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a

inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração. (cf. acórdãos 27/13, 2988/13 e 2677/14, todos do Plenário)."

Já o Tribunal de contas da União se manifestou acerca do tema, conforme destacado:

"ACÓRDÃO 624/2020 - PLENÁRIO

(...)11. A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a **simples participação** de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Nesse sentido os Acórdãos 61/2019, relator Ministro Bruno Dantas; 2.599/2017, relatora Ministra Ana Arraes; 1.702/2017, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; 568/2017, relator Ministro Aroldo Cedraz; 3.203/2016, relator Ministro Raimundo Carreiro; 745/2014, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; 970/2011, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman, todos do Plenário.

12. A participação **exclusiva** de ME e EPP foi condição destacada no edital e no sistema eletrônico dos pregões citados na contextualização – Tipo de benefício: 1 – participação exclusiva de ME/EPP (art. 48, I, da LC 123/2006), tendo a representada se declarado apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela LC 123/2006 em todos os pregões (peças 13-27)(...)

21. Assim, a prestação de declaração falsa em licitação, com o fim de usufruir indevidamente dos benefícios previstos na LC 123/2006, caracteriza burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal, que é o fomento do desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas, por meio de tratamento favorecido em relação ao dispensado às empresas de maior porte (ACÓRDÃO 624/2020 TCU– PLENÁRIO, Relator Ministro ANDRÉ DE CARVALHO).

"Acórdão 298/2011 Plenário

Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de



Registro do Comércio nº 103/2007. Essa omissão possibilita à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. Enquanto a empresa não firmar a "Declaração de Desenquadramento", a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a "Certidão Simplificada", a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP. Em relação à sanção de declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal, considero adequado fixá-la em um ano, ante as circunstâncias do caso concreto.

"O enquadramento como ME ou EPP depende de solicitação da própria empresa, junto ao presidente da respectiva Junta Comercial do estado da federação onde se localiza, requerendo o arquivamento da 'Declaração de Enquadramento de ME ou EPP', conforme o inciso II do parágrafo único do art. 1º da IN-DNRC nº 103/2007. Do mesmo modo, cabe à empresa solicitar o desenquadramento da situação de ME ou EPP, de acordo com a alínea c.2 do inciso II do parágrafo único do art. 1º da mencionada IN" (Acórdão n.º 2578/2010-Plenário, TC-008.554/2010-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.09.2010.)"

No que diz respeito a fraude em licitações, o art. 90, da Lei nº. 8.666/93, dispõe o que segue:

"Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."

Conforme acima exposto, a conduta de apresentar em certame licitatório declaração com conteúdo incompatível com o real enquadramento da empresa licitante é passível de incorrer nas penalidades legalmente previstas, sendo que, os atos tipificados nesta figura criminosa atingem diretamente o processo licitatório por meio da quebra do caráter competitivo.

É imperiosa a inabilitação da empresa recorrente, conforme apontado, não pode prosseguir no certame empresa que descumpra o edital regedor, e por consequência a legislação, sob pena de restarem prejudicados os licitantes que se ativeram ao edital para formularem suas propostas e juntar sua documentação.

#### DA DECISÃO:

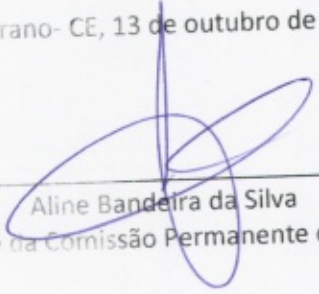
1) **CONHECER** do recurso administrativo ora interposto da empresa: **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** julgando **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados para manter o julgamento antes proferido.

#### DETERMINO:



- a) Encaminhar as razões recursais apresentadas pela recorrente e pela recorrida, respectivamente, ao(a) Senhor(a) Secretário competente, para pronunciamento acerca desta decisão;

Capistrano- CE, 13 de outubro de 2022.

  
Aline Bandeira da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Secretaria de **Obras**  
e **Serviços Público**



Capistrano / CE, 13 de outubro de 2022.

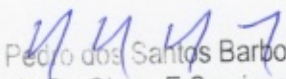
À Presidente da CPL.  
Sra. Presidente,

CONCORRENCIA N.º 0606.02/2022-CP

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento do Presidente do Município de Capistrano, principalmente no tocante a decisão da presidente da CPL para manter o julgamento, no sentido de dar improcedência ao Recurso Administrativo interposto pela recorrente **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.042.893/0001-02**. Por entendermos não condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA LOCALIDADE DE PESQUEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE**. De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

  
Pedro dos Santos Barboza  
Secretaria De Obras E Serviços Públicos